

DECISÃO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Defere pedido de prorrogação de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00066.040929/2014-11,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa PASSAREDO LINHAS AÉREAS LTDA. - em Recuperação Judicial o pedido de prorrogação, até 9 de janeiro de 2016, inclusive, da isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), relativo aos gravadores digitais de dados de voo de aviões categoria transporte, para três aviões modelo ATR 72-500 de marcas e números de série PR-PDH/MSN572, PR-PDJ/MSN575 e PR-PDK/MSN593, objeto da Decisão nº 66, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2013, Seção 1, página 11.

Art. 2º Durante o período da isenção prorrogada por esta Decisão, a empresa PASSAREDO LINHAS AÉREAS LTDA. - em Recuperação Judicial deverá manter o cumprimento ao art. 1º, incisos II e III, da Decisão nº 66, de 2013.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS